

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2025, DE 12 DE MARÇO DE 2025.

**CONCEDE REAJUSTAMENTO PARA
PRESERVAR O VALOR REAL AOS
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DOS
SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS
SEM PARIDADE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

NESTOR RUBEM ELLWANGER, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O reajustamento, de que trata o artigo 40, §8º, da Constituição Federal, será feito nos termos do art. 69 da Lei Municipal n.º 091/2005, no percentual de 6,54% (seis vírgula cinquenta e quatro por cento), retroativo a 1º de março de 2025, aos servidores inativos e pensionistas do Poder Executivo Municipal que não possuem paridade com a remuneração dos servidores ativos.

Art. 2º - Entende-se sem paridade aqueles servidores que tiveram:

I - Aposentadorias concedidas pela média dos salários de contribuição, de acordo com o disposto no art. 1º da Lei Federal nº 10.887/2004, na redação dada pela Lei Federal nº 11.784/2008 e da Medida Provisória nº 167/2004;

II - Pensões decorrentes de falecimento de servidor ocorrido a partir de 20 de fevereiro de 2004, concedidas de acordo com o disposto no art. 2º da Lei Federal nº 10.887/2004, na redação determinada pela Lei Federal nº 11.784/2008 e da Medida Provisória nº 167/2004.

Parágrafo único - As pensões decorrentes de falecimento de servidor que foi aposentado de acordo com o art. 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005 possuem paridade.

Art. 3º - Ficam deduzidos da revisão geral anual eventuais aumentos reais concedidos aos servidores nos últimos 12 (doze) meses.

Art. 4º - As despesas decorrentes serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento para o ano de 2025.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA
12 de março de 2025.

NESTO RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Encaminho Projeto de Lei Complementar que concede reajustamento aos servidores inativos e pensionistas sem paridade, para análise e apreciação desta Casa.

O referido Projeto tem por objetivo dar cumprimento ao art. 40, §8º, da Constituição Federal, com o propósito de preservar o valor real de poder de compra dos servidores inativos e pensionistas sem paridade, os quais terão reajustado um percentual de 6,54% (seis vírgula cinquenta e quatro por cento), retroativo a 1º de março de 2025. É de se registrar que o índice estabelecido por esta lei garante a manutenção do poder de compra dos servidores inativos e pensionistas sem paridade, considerando que o IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado) acumulado no exercício de 2024 foi calculado em 6,54%.

Neste sentido, registre-se que o IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado) é o índice oficial usado pelo governo federal para medir a inflação no país, ou seja, a oscilação de preços de produtos e serviços. O indicador foi concebido no final dos anos de 1940 para ser uma medida abrangente do movimento de preços, que englobasse não apenas diferentes atividades como também etapas distintas do processo produtivo. Dessa forma, o IGP é um indicador mensal do nível de atividade econômica do país, englobando seus principais setores. O índice de 6,54% refere-se ao IGP-M acumulado para ano de 2024.

Pelo exposto, Senhora Presidente e demais membros dessa Casa, solicito a apreciação deste Projeto de Lei Complementar, em caráter de urgência, permitindo desta forma que o reajustamento dos valores aos servidores inativos e pensionistas sem paridade, para preservação do valor real, seja efetivado.

É a justificativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA
12 de março de 2025.

NESTO RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal